

**Proíbe a aquisição de veículos de procedência estrangeira pelos órgãos públicos governamentais das esferas federal, estadual e municipal.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** É vedada aos órgãos públicos federal, estadual e municipal a aquisição de veículos automotivos de procedência estrangeira para utilização de serviços de qualquer espécie e natureza da administração pública.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da proibição à aquisição dos veículos referidos no *caput* os de natureza especial sem similaridade com produtos fabricados no País.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS,**           de agosto de 2012.